



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
VALONGO**

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em 2018-09-27

1



CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO, COMPETÊNCIAS

ARTIGO 1.º

(Natureza e âmbito)

1. A assembleia municipal de Valongo é o órgão representativo e deliberativo do município de Valongo, nos termos dos artigos 250.º e 251.º da Constituição da República Portuguesa.
2. A assembleia funciona de acordo com a lei, subordinada à Constituição da República Portuguesa no âmbito da legalidade democrática, visando a promoção do bem-estar dos municípios e os interesses do concelho.

ARTIGO 2.º

(Constituição e composição)

1. A assembleia municipal é constituída por vinte e sete membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos presidentes das juntas de freguesia.
2. Nas sessões da assembleia municipal, participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas nas eleições para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas, nos termos do artigo 42.º, n.º 3, da lei n.º 169/99, de 11 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela lei orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 3.º

(Convocação e instalação da Assembleia Municipal)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, da lei n.º 169/99, de 11 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela lei orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do referido prazo.
4. O presidente da assembleia municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
6. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião da assembleia municipal a que compareçam, pelo respetivo presidente.
7. No ato de tomada de posse, o eleito presta o seguinte compromisso de honra:
«Afirmo solenemente que cumprirei as funções que me são confiadas, com respeito pelos deveres que decorrem da constituição e da lei.»

ARTIGO 4.º **(Primeira reunião)**

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.

2. A mesa é eleita por escrutínio secreto, de entre os seus membros, uninominalmente, salvo se a assembleia deliberar que o seja por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

ARTIGO 5.º

(Local de funcionamento)

1. As reuniões da assembleia municipal realizam-se na sala de sessões dos Paços do Concelho.
2. Por deliberação da mesa da assembleia, ou a pedido de grupos municipais que representem a maioria dos membros da assembleia, ou por indisponibilidade do local previsto no número anterior, as reuniões podem realizar-se noutro local dentro da área do concelho.

ARTIGO 6.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à assembleia municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor,
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG – Remuneração Mínima Mensal Garantida, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor. A alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da lei 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3 – Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) no número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer dos seus membros, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou qualquer dos seus membros;
- i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- m) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- n) Fixar o dia feriado anual do município;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da república.

4 – Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

5 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

6 – Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano nos termos da lei 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana do respetivo município;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana no máximo de uma por mandato.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I MESA

ARTIGO 7.º (Composição)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia municipal.
3. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Na falta de um ou de ambos os secretários, compete ao presidente da mesa designar de entre os membros da assembleia municipal, os respetivos substitutos.
5. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia municipal elege, por voto secreto de entre os membros presentes, uma mesa *ad hoc* para presidir a essa reunião. A votação será feita nos termos previstos no artigo 4.º deste regimento.
6. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 8.º **(Competências da Mesa)**

1. Compete à mesa da assembleia municipal
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal, legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º deste regimento;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de falta de colaboração por parte da câmara municipal e dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou protocolo.
3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 9.º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 18.º e seguintes deste regimento;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão ou reunião;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar, à assembleia de freguesia ou à câmara municipal, as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às sessões ou reuniões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar, ao ministério público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia municipal, para os efeitos legais;
 - j) Comunicar ao membro do governo responsável pelas autarquias locais nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, que não se encontra em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia municipal, para que sejam marcadas novas eleições, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º da mesma lei;
 - k) Admitir ou rejeitar, após consulta à mesa e verificada a sua regularidade regimental, as moções, propostas, requerimentos e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso, previsto no n.º 3 do artigo 8.º deste regimento;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

- l) Dar seguimento às propostas e aos requerimentos admitidos;
 - m) Conceder e retirar a palavra aos oradores;
 - n) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
 - o) Dar oportuno conhecimento à assembleia municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - p) Delegar funções de representação;
 - q) Agendar reuniões de mesa e conferência de representantes dos grupos municipais;
 - r) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia;
 - s) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.
2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal

ARTIGO 10.º

(Competência dos Secretários)

1. É competência dos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as atas das sessões ou reuniões.
2. Por solicitação do presidente da mesa, os secretários poderão, ainda:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum;
 - b) Ordenar a matéria em discussão, a fim de ser submetida à votação;
 - c) Registrar as votações;
 - d) Organizar as inscrições para uso da palavra;
 - e) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia municipal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

- f) Servir de escrutinadores;
- g) Dar conhecimento à assembleia do expediente em geral;
- h) Substituir o presidente nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do regimento ou representá-lo nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 9.º do regimento.

ARTIGO 11.º

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas das sessões ou das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem, ainda, referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respetivas respostas dadas, nos termos do artigo 40.º deste regimento.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou, sem prejuízo do disposto no n.º 9 “in fine”.
4. Os membros da assembleia municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
5. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor desta da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
6. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
7. Caso a ata seja colocada à apreciação na reunião ou sessão seguinte, a mesma poderá ser enviada sob a forma de projeto de ata antes dessa reunião ou sessão.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

8. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
9. As deliberações da assembleia municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas referidas no número anterior.
10. O secretário ou quem o substituir passa aos interessados, independentemente de despacho e no prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, reprodução ou declaração autenticada dos documentos conforme previsto nos artigos 61 a 65 do código do procedimento administrativo.

ARTIGO 12.º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia municipal, destinadas a ter eficácia externa são publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação.
2. As deliberações referidas no número anterior são ainda publicadas no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, nos termos artigo 56.º, n.º 2, da lei 75/2013, de 12 de setembro.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

SECÇÃO II GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 13.º (Constituição)

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta da freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
4. Os membros que não integram qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

ARTIGO 14.º (Único Representante)

O eleito que seja único membro de um partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores e presidentes de junta que não integre qualquer grupo municipal têm os mesmos direitos e deveres dos grupos municipais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

SUBSECÇÃO I

CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 15.º **(Constituição)**

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é um órgão consultivo da mesa da assembleia.
2. É constituída pelos membros da mesa, pelos representantes dos grupos municipais, e pelos membros previstos no artigo 14.º deste regimento, sendo presidida pelo presidente da assembleia municipal.
3. Em caso de justo impedimento, os líderes dos grupos municipais, podem fazer-se substituir por um membro do mesmo grupo.
4. O executivo camarário pode ser convidado pelo presidente da assembleia municipal a fazer-se representar nas reuniões da conferência de representantes e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a assembleia municipal.

ARTIGO 16.º **(Funcionamento)**

1. A conferência de representantes reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia, por sua iniciativa, por iniciativa da mesa da assembleia ou a pedido de qualquer dos seus membros.
2. Compete à conferência de representantes:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia municipal;
 - b) Sugerir a introdução no período da “ordem do dia” de assuntos de interesse para o município.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

3. As recomendações da conferência de representantes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da assembleia em efetividade de funções.

ARTIGO 17.º **(Presenças e deslocações)**

Para efeitos de processamento de presenças e deslocações, a conferência de representantes dos grupos municipais considera-se equiparada a uma comissão.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I **TIPO DE SESSÕES**

ARTIGO 18.º **(Sessões ordinárias)**

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou correio eletrónico para conta devidamente validada.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no art.º 61.º da lei 75/2013, de 12 de setembro.



ARTIGO 19.º
(Sessões extraordinárias)

1. O Presidente da Mesa convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal por sua iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros, ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De mil e seiscentos cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado, por escrito, com indicação do assunto que o/os requerente/s pretenda/m ver tratado na sessão.
3. O presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou correio eletrónico para conta devidamente validada, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
4. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
5. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.
6. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
7. Os requerimentos, apresentados ao abrigo da alínea c) do n.º 1, devem ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município, emitidas pela respetiva comissão recenseadora, no prazo de oito dias e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

8. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas dos cidadãos, devidamente identificados, que pretendem requerer a sessão extraordinária.
9. Têm direito a participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, deste artigo, dois representantes dos requerentes, a serem convocados nos termos previstos no n.º 3 deste artigo.
10. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.
11. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia municipal se esta assim o deliberar.

ARTIGO 20.º **(Convocação)**

1. O prazo da convocação prevista nos artigos anteriores conta-se a partir da sua publicação em edital, a afixar nos lugares de estilo, devendo também o seu texto ser enviado a cada um dos membros da assembleia, por meio de carta registada, por entrega direta com protocolo ou correio eletrónico para conta devidamente validada.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. O edital das sessões será enviado à câmara e às juntas de freguesia, para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO 21.º **(Quórum)**

1. As reuniões da assembleia municipal são públicas e esta só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
3. Findo o prazo referido na parte final do número anterior, caso persista a falta de quórum, o presidente da mesa considera a reunião sem efeito e marca imediatamente dia, hora e local para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legais.
4. O quórum da assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos membros presentes.
5. Das sessões ou reuniões, não efetuadas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

SECÇÃO II ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

ARTIGO 22.º (Requisitos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período designado por antes da ordem do dia e outro designado por ordem do dia, podendo ainda haver um terceiro chamado de depois da ordem do dia.
2. Nas sessões extraordinárias não há os períodos designados por antes da ordem do dia e depois da ordem do dia, discutindo e deliberando a assembleia apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.



ARTIGO 23.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. No período de “antes da ordem do dia” procede-se:
 - a) À leitura resumida do expediente, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea r), deste regimento, e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da assembleia municipal;
 - b) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o município, que sejam propostos por qualquer membro da assembleia municipal ou pela mesa;
 - c) Apresentação de propostas nos termos do artigo 50.º da lei 75/2013, de 12 de setembro;
 - d) Apreciação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município que sejam apresentadas por qualquer membro da assembleia municipal;
 - e) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à câmara municipal transmitidas pelo presidente da mesa àquele órgão executivo.

2. Após a chamada e intervenção do público, cada grupo municipal, único representante de partido político, grupo de cidadãos, elemento independente ou presidente de junta de freguesia deve entregar ao presidente da mesa as suas propostas, recomendações, requerimentos a propor pela assembleia municipal, moções, votos de louvor/protesto e pesar, excetuando aqueles cuja apresentação decorra da própria discussão.

3. O presidente da mesa dá a conhecer os títulos dos assuntos a que se refere cada um dos documentos apresentados à mesa, que serão fotocopiados para serem distribuídos apenas aquando da intervenção do respetivo proponente.

4. O período “antes da ordem do dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.

4. Esgotado o tempo previsto nos números anteriores, a Assembleia pode deliberar o seu prolongamento para o período de “depois da ordem do dia”.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 24.º **(Período da Ordem do Dia)**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros da assembleia municipal, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela mesa da assembleia municipal.
4. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência da assembleia municipal e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.
5. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
6. A ordem do dia não pode ser interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no regimento ou por deliberação da assembleia.
7. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia.



ARTIGO 25.º
(Duração das sessões)

- 1 Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
- 2 A duração das reuniões não deve ultrapassar as 3 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

ARTIGO 26.º
(Interrupção das reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da mesa para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Reconstituição do *quorum*, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar ou um membro da assembleia municipal o requerer, de acordo com o n.º 4 do artigo 21.º deste regimento;
 - d) Suspensão temporária requerida pelos representantes dos partidos, coligações, grupos de cidadãos ou frentes, por um período máximo de quinze minutos, seguidos ou intercalados, em cada reunião;
 - e) Suspensão temporária requerida pelos membros e, ou, presidentes de juntas de freguesia, por um período máximo de cinco minutos, seguidos ou intercalados, em cada reunião.

ARTIGO 27.º
(Requisitos das deliberações)

1. Salvo deliberação em contrário da Mesa, não estão sujeitas a votação para admissão os assuntos a apreciar nos termos do artigo anterior, passando-se imediatamente à fase de apresentação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Não podem ser aceites pela mesa documentos contrariando matéria já deliberada na sessão a decorrer.
3. Os requerimentos admitidos são imediatamente votados, sem qualquer discussão.
4. As moções e propostas admitidas pela mesa são postas à discussão, finda a qual serão sujeitas a votação pela seguinte ordem:
 - a) As moções são votadas em primeiro lugar e pela ordem inversa da sua admissão;
 - b) As propostas são votadas pela ordem de admissão.
5. Quando houver que votar propostas de diversa espécie, observar-se-á a seguinte ordem de votação:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda, segundo a ordem de apresentação à mesa;
 - d) Proposta original, na parte não prejudicada pelas votações anteriores, ou com as alterações eventualmente aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento que não tenham sido prejudicadas pelas votações realizadas.
6. As deliberações da assembleia municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
7. A votação faz-se publicamente, salvo se a assembleia deliberar, por proposta de qualquer dos seus membros, outra forma de votação.
8. O presidente da mesa da assembleia municipal vota em último lugar.
9. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma da votação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

10. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião subsequente, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
11. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
12. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 28.º

(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)

1. A câmara municipal, nos termos dos artigos 48.º da lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela lei 67/2007, de 31 de dezembro, pela lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 35.º, n.º 1, alínea r), desta última, faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, no final do ponto em discussão.
5. A participação dos membros da câmara está sujeita a todas as normas deste regimento que puderem ser-lhes aplicadas, ainda que adaptadas.



ARTIGO 29.º

(Participação dos Presidentes de Junta de Freguesia na Assembleia Municipal)

1. Os presidentes de junta de freguesia integram por direito próprio o órgão deliberativo do município nos termos do artigo 42.º, n.º 1 da lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela lei orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 18.º, n.º 1 alínea c), desta última, e podem fazer-se representar pelo substituto legal designado, em caso de impedimento.
2. No referido caso, o substituto legal deve apresentar à mesa da assembleia municipal, até à data do início da sessão ou reunião, documento comprovativo da sua qualidade, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea b) da lei 75/2013, e identificar-se.

SUBSECÇÃO I

USO DA PALAVRA

ARTIGO 30.º

(Disposições gerais)

Durante qualquer reunião plenária não podem usar da palavra seguidamente dois membros do mesmo grupo municipal, partido ou coligação, salvo se não estiver inscrito membro de outro grupo municipal, partido ou coligação.

ARTIGO 31.º

(Do uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida pelo presidente da mesa aos membros da assembleia quando pedida para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas, moções, requerimentos, ou outros documentos escritos;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

- d) Invocar o regimento ou interrogar a mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
- f) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Propor votos e recomendações;
- i) Tudo o mais contido no regimento.

ARTIGO 32.º

(Duração do uso da palavra)

1. Em cada ponto da ordem de trabalhos o uso da palavra limita-se à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo exceder por cada intervenção individual os seguintes limites:
 - a) 2 minutos para pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
 - b) 7 minutos para apresentação de propostas e projetos de regulamento;
 - c) 2 minutos para invocar o regimento ou a lei, interrogar a mesa, reclamar, recorrer, protestar ou contra protestar;
 - d) 2 minutos para exercer o direito de defesa da honra.

2. A distribuição do tempo no período “antes da ordem do dia” e “pós ordem do dia”, é feita da seguinte forma:
 - a) Presidente da câmara ou substituto legal 20 minutos
 - b) Grupo municipal com 1 a 5 elementos 10 minutos
 - c) Grupo municipal com 6 a 10 elementos 15 minutos
 - d) Grupo municipal com 11 ou mais elementos 20 minutos
 - e) Membros independentes não abrangidos pelo art.º 14º deste regimento 3 minutos

3. A distribuição do tempo, em cada um dos pontos da “ordem do dia”, é feita da seguinte forma:
 - a) Presidente da câmara ou substituto legal 17 minutos
 - b) Grupo municipal com 1 a 5 elementos 9 minutos
 - c) Grupo municipal com 6 a 10 elementos 13 minutos
 - d) Grupo municipal com 11 ou mais elementos 17 minutos
 - e) Membros independentes não abrangidos pelo art.º 14º deste regimento 3 minutos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

4. Na apreciação da atividade municipal e discussão do orçamento e opções do plano, os tempos para as intervenções são distribuídos do seguinte modo:
 - a) Presidente da câmara ou substituto legal 34 minutos
 - b) Grupo municipal com 1 a 5 elementos 13 minutos
 - c) Grupo municipal com 6 a 10 elementos 20 minutos
 - d) Grupo municipal com 11 ou mais elementos..... 26 minutos
 - e) Membros independentes não abrangidos pelo art.º 14º deste regimento 5 minutos
5. Os tempos concedidos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 deste artigo são contabilizados nos tempos concedidos pelo nº 3.
6. Aproximando-se o termo do período regimental, o grupo municipal ou membro da câmara municipal é advertido pelo presidente da mesa para concluir a sua intervenção, sendo informado do tempo disponível.
7. Em cada sessão, no ponto da ordem do dia que considere de excepcional importância, cada grupo municipal, nos termos do artigo 13.º, ou único representante, nos termos do artigo 14.º, poderá utilizar, por uma vez, o tempo não utilizado noutra ou noutros pontos, até ao limite de 5 minutos.
8. Em casos excecionais, determinados pela importância do assunto e pela escassez de tratamento, devida a falta de tempo, o presidente da assembleia pode permitir o prolongamento da discussão, fixando novo tempo para o efeito.

ARTIGO 33.º

(Pedido e concessão da palavra)

A palavra pode ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e é concedida por ordem de inscrição, salvo tratando-se de pedidos de explicações, esclarecimentos ou para apresentação de requerimentos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 34.º

(uso da palavra para defesa da honra)

A palavra pode ser pedida e será concedida imediatamente após a ocorrência que justifique a defesa da honra e a dignidade de qualquer membro da assembleia.

ARTIGO 35.º

(Uso da palavra para esclarecimentos)

Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.

ARTIGO 36.º

(Uso da palavra para requerimentos e perguntas)

1. O uso da palavra para formular requerimentos é concedido imediatamente aos requerentes, logo que finda a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.
2. São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer matéria ou funcionamento da reunião.
3. Admitidos os requerimentos, são imediatamente votados, sem discussão.

ARTIGO 37.º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Os membros da Mesa quando queiram participar na discussão sujeitam-se à disciplina prevista para o uso da palavra dos membros da assembleia, nomeadamente no que se refere à ordem de inscrição.



ARTIGO 38.º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos à mesa para o mesmo fim.
2. O requerimento ou pedido de esclarecimentos referidos no número anterior devem ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados ou desatendidos pela mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

ARTIGO 39.º

(Declaração de voto)

1. A cada grupo municipal, ou equiparado, são admitidas declarações de voto orais, preenchendo um período não superior a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as manda inserir na ata.
2. Só pode haver uma declaração de voto de cada grupo municipal por cada deliberação.
3. Cada membro da assembleia municipal pode apresentar declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração do grupo municipal a que pertence, ou na ausência desta.
4. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
5. A declaração de voto escrita, referida nos números anteriores, deve ser enviada para a mesa até ao termo da respetiva reunião.
6. Os presidentes de junta de freguesia têm, nessa qualidade e nos mesmos termos dos números anteriores, o direito de formular declarações de voto, relativamente aos assuntos em que estejam envolvidos ou especificamente se refiram às Freguesias que representam.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

7. Na aprovação da ata os membros podem justificar o seu voto quer oralmente, quer por escrito, bem como fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

ARTIGO 40.º

(Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. Em cada sessão da assembleia municipal há um período de intervenção aberta ao público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.
2. O período de intervenção do público não pode exceder 40 minutos e ocorre no início das sessões, salvo se outro momento for decidido pelo plenário.
3. Os cidadãos interessados em usar da palavra têm de antecipadamente fazer a sua inscrição junto da mesa, com indicação sumária do assunto ou assuntos, e esta ordena-os por ordem de formulação do pedido.
4. Os esclarecimentos solicitados são apresentados, oralmente ou por escrito, de forma sucinta e objetiva, e não podem exceder 5 minutos ou 80 linhas em folha A4, respetivamente.
5. Os pedidos de esclarecimento são dirigidos à mesa e nunca em particular a qualquer membro da assembleia ou da câmara municipal.
6. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara municipal, se tiverem possibilidade para tal, esclarecem o interessado imediatamente, ou não sendo possível, a Mesa responderá oportunamente por meio de ofício.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

CAPÍTULO IV

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

MANDATO

ARTIGO 41.º

(Duração do mandato)

1. O período do mandato dos membros eleitos para a assembleia municipal é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com a instalação da assembleia municipal e cessa com a instalação da assembleia municipal subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista nos artigos 45.º e 46.º deste regimento.

ARTIGO 42.º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros eleitos da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da mesa da assembleia municipal e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivo de suspensão, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar as funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia municipal são substituídos.
7. A convocação do membro substituto, que se faz nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 76.º da lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela lei orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da assembleia municipal e deve ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da assembleia municipal.

ARTIGO 43.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no n.º 2 do artigo 78.º da lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela lei orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 47.º deste regimento, e opera-se mediante a simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os membros da assembleia Municipal que sejam presidentes de junta de freguesia são substituídos, em caso de impedimento, nos termos previstos no artigo 29.º deste regimento.



ARTIGO 44.º
(Verificação de poderes)

A verificação de poderes dos membros da assembleia que sejam chamados ao exercício de funções por substituição será exercida pelo presidente da mesa, cabendo das suas decisões recurso para a assembleia municipal.

ARTIGO 45.º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam de direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deve ser comunicada, por escrito, ao presidente da assembleia municipal.
3. O renunciante é substituído nos termos do disposto no artigo 79.º da lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela lei orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tal como previsto também no artigo 47.º deste regimento.
4. A convocação do membro substituto compete ao presidente da assembleia municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com a reunião da assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

ARTIGO 46.º
(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda do mandato, nos termos previstos no artigo 8.º da lei n.º 27/96, de 1 de agosto, os membros diretamente eleitos que:
 - a) Sem motivo justificativo, não comparecerem a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção da vantagem patrimonial para si ou para outrem.
 3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.
 4. As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
 5. As ações de perda de mandato ou dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostos pelo ministério público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção, nos termos do artigo 11.º da lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

ARTIGO 47.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da assembleia municipal, seguir-se o procedimento previsto na alínea j) do artigo 9.º deste regimento.
4. As eleições que venham a resultar do procedimento previsto no número anterior realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
5. A nova assembleia municipal, eleita nos termos deste procedimento, completa o mandato da assembleia municipal anterior.

ARTIGO 48.º **(Continuidade do mandato)**

Os membros da assembleia municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em atividade até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 49.º **(Impedimentos)**

1. Nenhum membro da assembleia municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito, ao cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas, parentes ou afins na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como quaisquer pessoas com quem viva em economia comum ou com quem tenha relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.
2. Os membros da assembleia municipal não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matérias que digam diretamente respeito à atividade da assembleia municipal sem autorização desta, a qual é ou não concedida após audição do membro.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 50.º **(Dispensa de funções)**

Os membros da assembleia municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões da assembleia e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devam comparecer, não implicando a dispensa prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do eleito, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, devendo a Mesa emitir documento justificativo sempre que solicitado.

ARTIGO 51.º **(Faltas)**

1. Deve considerar-se falta:
 - a) A não comparência de qualquer membro às sessões ou reuniões da assembleia municipal para as quais se encontre convocado;
 - b) A comparência do membro da assembleia à sessão ou reunião 60 minutos após a hora indicada na convocatória para o seu início.

SECÇÃO II **CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

ARTIGO 52.º **(Responsabilidade pessoal)**

1. Os membros da assembleia municipal, nos termos do artigo 97.º da lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela lei orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses dos mesmos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2. Em caso de procedimento doloso, as autarquias locais são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos seus órgãos ou os seus agentes.

ARTIGO 53.º

(Direitos dos membros da Assembleia Municipal)

1. Constituem direitos dos membros da assembleia municipal, os previstos na lei nomeadamente:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar propostas de recomendação e pareceres;
 - c) Apresentar projetos de regulamento e moções;
 - d) Apresentar propostas de alteração;
 - e) Interpelar a câmara municipal, através da mesa, sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
 - f) Propor, por escrito, a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, nos termos do artigo 55.º deste regimento, para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios do município, no âmbito das atribuições da assembleia e sem interferência na atividade própria da câmara municipal;
 - g) Requerer à Mesa toda a documentação e as informações necessárias para o exercício do seu mandato;
 - h) Propor candidaturas para a mesa da assembleia municipal;
 - i) Apresentar requerimentos;
 - j) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - k) Fazer recomendações à câmara municipal, por intermédio da mesa, sobre assuntos de interesse para o município;
 - l) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia;
 - m) Eleger e ser eleito para delegações, comissões ou grupos de trabalho, referidos na alínea g);
 - n) Possuir documento de identificação da sua qualidade de membro da assembleia municipal;
 - o) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;
 - p) Gozar das imunidades e demais direitos e regalias que já estejam ou venham a ser consignadas por lei.



ARTIGO 54.º

(Deveres dos membros da Assembleia Municipal)

1. No exercício das suas funções, os membros da assembleia municipal estão vinculados aos do respeito pelos direitos e interesses de legalmente protegidos pelos cidadãos e da prossecução do interesse público, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 4.º da lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.
2. Constituem deveres dos membros da assembleia municipal:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia municipal e nas reuniões de comissões a que pertençam;
 - b) Comunicar à mesa da assembleia, sempre que se retirem no decurso das reuniões;
 - c) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - d) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - e) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia municipal;
 - g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da constituição da república, das leis e regulamentos e, ainda, para a defesa e consolidação da democracia e descentralização do poder;
 - h) Abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria da assembleia municipal;
 - i) Justificar as faltas, mediante comunicação escrita, endereçada ao presidente da mesa, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, deste regimento, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado, deve a decisão ser notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal registada ou protocolo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 55.º (Constituição e composição de comissões)

1. A assembleia municipal pode, no âmbito das suas competências, constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado.
2. A constituição de uma delegação, comissão ou grupo de trabalho, implica a definição do seu âmbito e prazo de funcionamento.
3. A iniciativa de constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, pode ser exercida pelo presidente, pela mesa da assembleia, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

ARTIGO 56.º (Competências)

1. Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade da câmara, e apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela assembleia.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente da mesa.
3. As comissões podem requerer informações necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente, solicitar informações ou pareceres e efetuar missões de informação e estudo.
4. Os pareceres emitidos pelas comissões sobem ao plenário da assembleia com as declarações de voto, se as houver, para discussão e votação final das propostas sobre que recaíam.



ARTIGO 57.º

(Prestação de informações do exercício)

1. Os representantes da assembleia municipal eleitos para delegações, comissões, conselhos municipais ou grupos de trabalho devem prestar informação detalhada, sob a forma de relatório escrito, à Assembleia, num período a fixar por deliberação desta, mas que não pode exceder seis meses
2. A apresentação de tal relatório é realizada nos termos do n.º 5 do artigo 59.º com as devidas adaptações

ARTIGO 58.º

(Composição)

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais é fixado pela assembleia, garantindo que todos os grupos municipais e membros independentes delas façam parte.
2. Não é impeditivo do funcionamento das delegações, comissões ou grupos de trabalho, o facto de algum grupo municipal ou membros independentes não quererem ou não poderem indicar representantes.
3. A indicação dos membros da assembleia para as delegações, comissões ou grupos de trabalho, efetivos e suplentes, compete aos respetivos grupos municipais ou membros independentes e deve ser efetuada no prazo fixado pela assembleia ou pelo seu presidente.
4. Os grupos municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que tinham indicado.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 59.º **(Funcionamento)**

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião das delegações, comissões ou grupos de trabalho e empossar os seus membros.
2. Os trabalhos das comissões ou grupos de trabalho são coordenados por um presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação do relatório final da sua atividade ao plenário da assembleia.
3. Nas faltas e impedimentos do presidente, os trabalhos são coordenados pelo substituto que a comissão houver designado.
4. Compete ao presidente de cada comissão ou grupo de trabalho registar as faltas dos seus membros.
5. Os relatórios dos assuntos de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho devem ser submetidos ao plenário da assembleia, podendo intervir qualquer dos membros da delegação, comissão ou grupo de trabalho, quando necessário ao esclarecimento da assembleia.

ARTIGO 60.º **(Quórum)**

As delegações, comissões ou grupos de trabalho só podem funcionar estando presente o presidente ou o substituto e, pelo menos, metade dos seus membros.

ARTIGO 61.º **(Colaboração ou presença de outros membros)**

Nas reuniões das delegações, comissões ou grupos de trabalho pode participar, sem direito a voto, um dos membros autores do projeto ou resolução em estudo, desde que solicitado.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 62.º

(Participação dos membros da Câmara Municipal e outros)

1. As delegações, comissões ou grupos de trabalho podem solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária.
2. A participação definida no número anterior não inclui o direito de voto, que é reservado aos membros das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO 63.º

(Atas das comissões)

1. De cada reunião das comissões é lavrada uma ata onde constam, obrigatoriamente, a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações realizadas.
2. As atas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da assembleia.

ARTIGO 64.º

(Instalação)

1. As delegações, comissões ou grupos de trabalho funcionam na sede da assembleia municipal.
2. Os membros das delegações, comissões ou grupos de trabalho têm direito a senha de presença e a subsídio de transporte fixado por lei.

ARTIGO 65.º

(Representações)

As representações da assembleia municipal devem, em regra, integrar elementos de cada partido ou coligação de partidos, movimentos independentes de cidadãos e membro(s) independente(s), sem prejuízo do que vier a ser definido pelo plenário da assembleia municipal.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 66.º (Instalações e pessoal)

1. O presidente da assembleia municipal deve diligenciar no sentido de serem colocados à disposição da assembleia, pela câmara municipal, instalações apropriadas ao funcionamento das comissões, partidos, coligações ou frentes com representação na assembleia e de um gabinete para a mesa.
2. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e as afetar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para o pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens ou serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º da lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela lei orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 10.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

ARTIGO 67.º (Sítio informático da Assembleia)

1. A assembleia municipal deve dispor de um sítio informático próprio acessível ao público, em que são colocados os documentos considerados relevantes, depois de aprovados, ou os estudos, propostas ou projetos que se considere de interesse para discussão.
2. Criação de um endereço eletrónico por grupo municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 68.º **(Validade)**

O presente regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela assembleia municipal e mantem-se em vigor até que outro seja aprovado.

ARTIGO 69.º **(Alterações)**

1. O regimento pode ser alterado nas seguintes condições:
 - a) Por força da lei;
 - b) Por deliberação da assembleia municipal, tomada por maioria absoluta do número legal dos seus membros.
2. As propostas de alteração ao regimento têm de ser subscritas por, pelo menos, um terço dos membros da assembleia municipal.
3. O regimento, com as alterações inscritas no local próprio, é objeto de republicação nos termos da lei.

ARTIGO 70.º **(Interpretação)**

Compete à mesa, com recurso para a assembleia municipal, interpretar o regimento e integrar as suas eventuais lacunas.

ARTIGO 71.º **(Prazos)**

Os prazos previstos neste Regimento, salvo indicação da lei em contrário, são contínuos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 72.º
(Revogação)

Com a aprovação do Regimento ficam revogadas todas as disposições anteriores, sendo entregue um exemplar do mesmo a cada um dos membros da assembleia municipal em exercício de funções.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

As leis de referência deste Regimento são as seguintes:

- Lei constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto
- Decreto-Lei 442/91, de 15 de novembro, que publica o código do procedimento administrativo, alterado e republicado pelo decreto-lei 6/96, de 31 de janeiro.
- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela lei orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
- Regime jurídico da tutela administrativa, lei n.º 27/96, de 1 de agosto
- Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com o estatuto dos eleitos locais, por último alterada e republicada pela lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro
- Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, com o código de processo nos tribunais administrativos, alterado e republicado pela lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro.
- Regimento da assembleia da república n.º 1/2007, de 20 de agosto, artigos 76º a 90º, alterado pelo regimento da assembleia da república n.º 1/2010, de 14 de outubro.”